

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 186-186 Data/Hora 19/10/2018 13:49:03
Responsável: *my*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 013/18

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0024/18

Dispõe sobre a alteração da redação das alíneas “a” e “b”, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II, ambos do §1º e alíneas “a”, “b” e “d”, §2º, todos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 024/18.

Art. 1º. Altera redação das alíneas “a” e “b”, inciso I, §1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0024/18, como segue:

“§1º....

I-

- a) *pista de rolamento com largura mínima de 5,00 m (cinco metros);*
- b) *faixas de domínio de 15,00 m (quinze metros) de largura em cada margem a partir do eixo central da estrada, totalizando 30,00 m (trinta metros);”*

Art. 2º. Altera redação das alíneas “a” e “b”, inciso II, §1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0024/18, como segue:

“§1º....

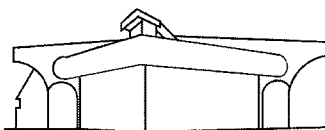
II-

- a) *pista de rolamento com largura mínima de 5,00 m (cinco metros);*
- b) *faixas de domínio de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de largura em cada margem a partir do eixo central da pista de rolamento, totalizando 15,00 m (quinze metros);”*

Art. 3º. Altera redação das alíneas “a”, “b” e “d”, §2º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0024/18, como segue:

“§2º....

- a) *estrada ou rodovia vicinal: estrada municipal, geralmente com superfície de rolamento com revestimento asfáltico;*
- b) *caminho: estrada sem revestimento asfáltico que liga povoações relativamente pequenas e próximas, destinado especialmente ao escoamento da produção agropecuária;*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

d) faixa de domínio: faixa de terreno para a construção da estrada ou caminho, geralmente limitada pelas cercas das propriedades rurais;"

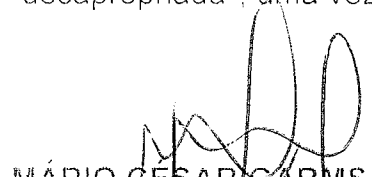
JUSTIFICATIVA

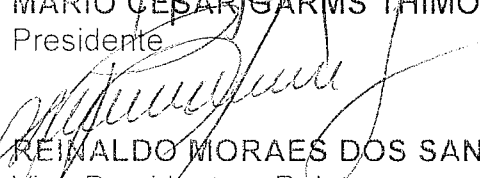
Segundo a justificativa do Projeto, a alteração tem o objetivo de estabelecer definitivamente, com interpretação única, quais são as especificações das estradas e caminhos públicos do Município, uma vez que a atual redação do art. 148 não deixa claro as especificações das medidas, havendo dubiedade de interpretação.

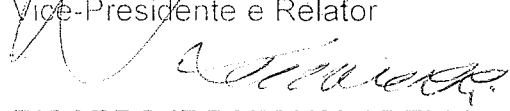
Destaco porém que as medidas das estradas e caminhos públicos do Município, tendo como ponto de partida para a especificação o eixo central da pista de rolamento, precisam ser corrigidas, pois, ao que parece, foram equivocadamente estabelecidas, justificando assim as alterações.

Quanto a faixa de domínio constante na alínea "d", §2º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0024/18, sugerimos a retirada do termo "desapropriada", uma vez que o terreno pode ser desapropriado ou não.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de outubro de 2018.


MÁRIO CÉSAR GARMIS THIMÓTEO
Presidente


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator


RICARDO IBRAIM VALARELLI
Secretário